

JUCESP
25 11 20



JUCESP PROTOCOLO
0.893.657/20-7



COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

CNPJ/MF nº. 32.770.457/0001-71

NIRE 35.300.531.485

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE
2020**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 07 de outubro, às 10 horas, na sede social da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº. 2.365, 7º andar ("Emissora").

2. **Composição da Mesa:** **Presidente:** Carolina Pachler; **Secretário:** Sr. Gabriel Lopes.

3. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Emissora, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** a alteração de determinados termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*" ("Escritura de Emissão"); **(ii)** os termos e condições para a substituição do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão; e **(iii)** ratificar todos os demais termos da Escritura de Emissão.

5. **Deliberações Tomadas:**

- (i) Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração da redação do Glossário, dos itens 3.9.1.1, 3.17.7, 3.29.1, 3.29.2, 3.29.4, 3.29.5, 3.22.4, 3.22.4.3, 6.1 (xvii), 7.2.1, 7.2.4 e 7.2.5 e do Anexo IV da Escritura de Emissão, que passam a vigor com a seguinte e nova redação:

Glossário:

"Tomador"

As pessoas jurídicas que emitem as CCB.

DUCEP
26 11 20

(...)

3.9.1.1. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta Restrita está condicionada à subscrição do Volume Mínimo da Emissão, equivalente a 5.000 (cinco mil) Debêntures, que correspondem, na Data da 1ª Integralização, ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto no item 3.9.1.2 abaixo.

(...)

3.17.7. Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Terceira Série e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Terceira Série na forma da Cláusula 3.15.1.3.

(...)

3.29.1. A ocorrência dos Eventos de Desalavancagem listados abaixo poderá, nos termos desta Escritura, acarretar na declaração do Evento de Aceleração de Vencimento:

(i) verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, em uma Data de Verificação, considerando pro forma o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série ou o Índice de Cobertura da Segunda Série é menor que 0,8 (oito décimos);

(ii) caso, durante o Período de Alocação, **(a)** a Gyramais não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e **(b)** a Emissora não tenha adquirido CCB em valor superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures até o término do Período de Alocação;

(iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(iv) **(a)** proposta pela Gyramais, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento pela Gyramais de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Gyramais;

DUCEP
25 11 20

(v) **(a)** decretação de falência da Gyramais; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Gyramais; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Gyramais e não devidamente elidido no prazo legal; e

(vi) cessação pela Gyramais de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção.

3.29.2 Na ocorrência dos Eventos de Desalavancagem listados nos itens (iii), (iv), (v) e (vi) acima será declarado o Evento de Aceleração de Vencimento de forma automática, independentemente de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Nas demais hipóteses previstas na cláusula 3.29.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a declaração do Evento de Aceleração de Vencimento. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6 abaixo

(...)

3.29.4. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento listados abaixo, e observado o disposto neste item 3.29.4, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os Pagamentos aos Debenturistas, observado o Pagamento Condicionado:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do seu respectivo descumprimento;

(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Emissora pelo Agente Fiduciário (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Emissora, exceto (a) se prévia e expressamente aprovada pelos Debenturistas; ou (b) se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures que assim desejar, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

DUCEP
25 11 20

(vi) *distribuição de dividendos, de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, pela Emissora em montante superior ao estabelecido no estatuto social da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão, caso a Emissora esteja em descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, ressalvado, contudo, a distribuição de dividendos obrigatória, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;*

(vii) *redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;*

(viii) *mudança do Objeto Social da Emissora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;*

(ix) *protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução;*

(x) *não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;*

(xi) *constatação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;*

(xii) *caso a Emissora e/ou a Gyramais não observem os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido contrato de cobrança seja rescindido por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas;*

(xiii) *(a) proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora;*

DUCESP

28 11 20

- (xiv) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (xv) cessação pela Emissora de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (xvi) cessão, alienação ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto (a) com relação aos créditos inadimplidos pelos respectivos Tomadores há mais de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no item 3.8.6 acima, (b) no contexto da excussão da Garantia, ou (c) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xvii) se a Garantia prevista nesta Escritura de Emissão não for devidamente constituída, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xviii) se a Garantia prevista nesta Escritura de Emissão for objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Instituição Financeira Endossante e/ou Agente de Cobrança;
- (xix) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
- (xx) sentença transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade de qualquer documento referente à Emissão e às Debêntures, inviabilizando a sua emissão ou seu pagamento;
- (xxi) utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Exclusiva em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, especialmente em desacordo com o item 3.6 acima que não tenha sido curada em até 3 (três) dias úteis de sua ciência; e
- (xxii) contratação de quaisquer dívidas financeiras ou emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, exceto nos casos de (a) emissão de ações, e (b) emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários que tenham cláusula de pagamentos de obrigações condicionados à realização dos créditos especificados nos correspondentes instrumentos de emissão, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, desde que tais créditos não se confundam com os Direitos Creditórios Vinculados.

DUCESP
25 11 20

(...)

3.29.5. *A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (ii), (xiii), (xiv) e (xv) do item 3.29.4 acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos deste item.*

(...)

3.22.4. *Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos Recursos Disponíveis Após Vencimento aos Debenturistas, respeitando a Ordem de Alocação de Recursos.*

(...)

6.1 (xvii) *Revisar periodicamente sua carteira de CCB de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas suas operações e conseqüentemente determinar as provisões para devedores duvidosos, objetivando a garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de empréstimos, a qualidade das garantias obtidas e o perfil dos Tomadores. A tabela de provisão para devedores duvidosos válida na Data de Emissão é a seguinte:*

<i>Faixas de atraso</i>	<i>% Provisão</i>
<i>Risco nível A: atraso entre 3 e 15 dias:</i>	<i>0,50%</i>
<i>Risco nível B: atraso entre 15 e 30 dias:</i>	<i>1,00%</i>

DUCEP
25 11 20

<i>Risco nível C: atraso entre 31 e 60 dias:</i>	<i>3,00%</i>
<i>Risco nível D: atraso entre 61 e 90 dias:</i>	<i>10,00%</i>
<i>Risco nível E: atraso entre 91 e 120 dias:</i>	<i>30,00%</i>
<i>Risco nível F: atraso entre 121 e 150 dias:</i>	<i>50,00%</i>
<i>Risco nível G: atraso entre 151 e 180 dias</i>	<i>70,00%</i>
<i>Risco nível H: atraso superior a 180 dias</i>	<i>100,00%</i>

7.2.1 A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura dos documentos da Emissão, e as demais parcelas serão devidas no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

(...)

7.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

7.2.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores

JUCESP
28 11 20

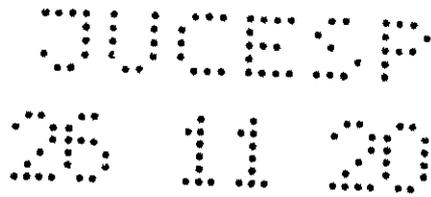
mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão."

Os acionistas presentes também desde já autorizam os representantes legais da Emissora a praticar todos e quaisquer atos para refletir o quanto aprovado acima, em especial, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão.

- (ii) os termos e condições para substituição do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, que se dará da seguinte forma: será facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A eventual substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP.
- (iii) ratificar todos os demais termos da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando a:
 - a) A inexistência de remuneração para as Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 3.17.7 da Escritura de Emissão;
 - b) A forma de amortização das Debêntures, conforme previsto itens abaixo da Escritura de Emissão:

3.18.1. As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido na Data de Vencimento ou na data de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória.

3.18.1.1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, o Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente nas Datas de Pagamento e as Debêntures deverão ser pagas pela Emissora na Data de Vencimento ou em datas de vencimento antecipado das Debêntures, sempre que houver Recursos Exclusivos e/ou valores na Reserva de Liquidação da Primeira Série ou na Reserva de Liquidação da Segunda Série ou na Reserva de Liquidação da Terceira Série disponíveis (nos termos do item 3.18.3.2 abaixo), e até o limite destes, conforme o disposto neste item ("Amortização Extraordinária Obrigatória" ou "Amortização Final", conforme o caso). Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3,



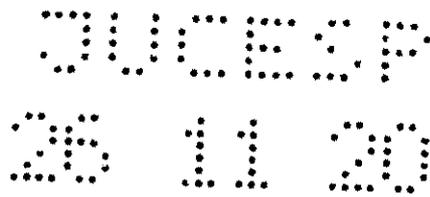
informando-a (i) da alteração do vencimento das Debêntures, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso.

3.18.2. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série").

3.18.2.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação da Primeira Série até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série.

3.18.3. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série. Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série") e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série "Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória".

3.18.3.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série até o



respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, podendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e destinados à Reserva de Liquidação da Segunda Série, até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série.

3.18.3.2. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser revertida e o montante será utilizado para a realização dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série.

3.18.4. **Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série.** Observado o disposto no item 3.18.1.1 acima, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série" e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série e Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série, "Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória").

3.18.4.1. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Terceira Série até o respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, podendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e destinados à Reserva de Liquidação da Terceira Série, até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Sempre que a Emissora programar um evento de pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série, a Emissora deverá comunicar previamente à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data programada para a realização do evento de Amortização Extraordinária Obrigatória da Terceira Série.

3.18.4.2. Caso a Emissora não possua recursos suficientes para realizar os pagamentos devidos às Debêntures da Primeira Série em qualquer data em que tais pagamentos sejam devidos, a Reserva de Liquidação da Segunda Série deverá ser

DUCEP
25 11 20

revertida e o montante será utilizado para a realização, respectivamente, dos pagamentos para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série.

- c) s das Datas de Pagamento de Remuneração, Amortização Extraordinária Obrigatória, Prêmio de Reembolso e demais valores devidos aos Debenturistas no âmbito da Emissão, conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão, sem prejuízo das disposições da Escritura de Emissão, em especial, mas não se limitando, aquelas relacionadas à Ordem de Alocação de Recursos:

#	Data de Pagamento
1	30/11/2020
2	29/12/2020
3	29/01/2021
4	02/03/2021
5	26/03/2021
6	30/04/2021
7	28/05/2021
8	29/06/2021
9	28/07/2021
10	27/08/2021
11	29/09/2021
12	29/10/2021
13	30/11/2021
14	28/12/2021
15	28/01/2022
16	02/03/2022
17	29/03/2022
18	02/05/2022
19	27/05/2022
20	29/06/2022
21	28/07/2022
22	26/08/2022
23	29/09/2022
24	31/10/2022

DUCEP
26 11 20

25	30/11/2022
26	28/12/2022
27	27/01/2023
28	02/03/2023
29	28/03/2023
30	03/05/2023
31	29/05/2023
32	29/06/2023
33	28/07/2023
34	28/08/2023
35	29/09/2023
36	30/10/2023
37	30/11/2023
38	29/12/2023
39	29/01/2024
40	01/03/2024
41	30/03/2024

(...)

Anexo IV

(...)

"Crédito sem Garantia

Os Direitos Creditórios Vinculados correspondem a financiamentos concedidos a pessoas jurídicas e tipicamente não contam com garantias dos Tomadores. Caso seja necessário realizar cobrança de Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, a Emissora tipicamente não contará com recuperação de crédito vinculada à excussão de garantias. Adicionalmente, os eventuais Tomadores inadimplentes poderão ter propensão menor de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, comparada à propensão de pagamento de dívidas garantidas."

Os termos iniciados em letras maiúsculas e cujo significado não tenha sido previsto nesta ata terão os significados a eles atribuídos conforme previsto na Escritura de Emissão.

JUCESP

26 11 20

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.
7. Assinaturas: Composição da Mesa: **Presidente**: Sra. Carolina Pachler; e **Secretária**: Sr. Gabriel Lopes.
8. Acionistas presentes: VERT Participações Ltda. e VERT Créditos Ltda., conforme representadas na forma dos seus respectivos contratos sociais.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

Mesa:

Carolina Pachler

Carolina Pachler
Presidente

Gabriel Lopes

Gabriel Lopes
Secretário

